



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



CARTA - CONTRATO Nº 016/14

**Processo Administrativo nº** 14/10/07315

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**Modalidade:** Convite nº 21/14

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PANIFICADORA CASTRO MENDES LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.227.939/0001-12, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de pão tipo francês, de acordo com as quantidades e especificações do Anexo I – Formulário Cotação de Preços e nas condições estabelecidas neste instrumento.



### SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. A entrega do produto será diária, na Rua José Paulino, nº 792 – Centro - Campinas, devendo iniciar no prazo de 01 (um) dia corrido a contar da Ordem de Fornecimento, nos quantitativos especificados pelo 7º Grupamento de Bombeiros.

2.1.1. O 7º Grupamento de Bombeiros emitirá mensalmente as Ordens de Fornecimento, sendo que qualquer alteração será comunicada a contratada com no mínimo 01 (um) dias de antecedência.

2.2. O fornecedor responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega indicado na Ordem de Fornecimento, inclusive descarregamento e empilhamento, se for o caso.

2.3. Para as entregas deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade e as características do produto.

2.4. Todo produto considerado impróprio ao consumo será devolvido pelo 7º Grupamento de Bombeiros, devendo ser substituído pela proponente vencedora por sua conta e risco no prazo máximo de 02 (duas) horas.

2.5. Na Nota Fiscal deverá constar a descrição e quantidade do produto fornecido.

### TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento, pela empresa vencedora, da Ordem de Início de Fornecimento, após a assinatura da Carta-Contrato, podendo se encerrar antes, caso se esgote o quantitativo total constante no Anexo I – Formulário Cotação de Preço.

### QUARTA - DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

4.1 – Pela aquisição objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:



ITEM	Código PMC	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	VALOR UNIT. (R\$)
01	14397	Pão Comum tipo francês, composto de farinha de trigo especial, água, sal e fermento químico.	KG	3.960	9,00

4.2. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o valor total estimado de R\$ 35.640,00 (trinta e cinco mil seiscentos e quarenta reais).

4.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

### QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE procederá ao pagamento, nas condições previstas nesta cláusula:

5.1.1. a Contratada apresentará à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública – 7º Grupamento de Bombeiros, as faturas referentes a cada fornecimento, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega do produto, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.1.2. a fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública – 7º Grupamento de Bombeiros será devolvida a Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

5.1.3. a devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública – 7º Grupamento de Bombeiros em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

5.1.4. a Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data da aprovação da fatura pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública – 7º Grupamento de Bombeiros.



5.2. A Contratada deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

### **SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. São obrigações da Contratada:

6.1.1. executar o fornecimento em conformidade com as condições estabelecidas no edital e no presente instrumento contratual.

6.1.2. responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo do produto fornecido.

6.1.3. não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11

### **SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento de pão tipo francês.

7.1.2. efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento.

7.1.3. expedir as Ordens de Fornecimento.

### **OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Por descumprimento de cláusula contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes



penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

8.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

8.1.2. multa, nas seguintes situações:

8.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

8.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

8.1.2.3. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

8.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada



poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

8.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

8.3. As penalidades previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

8.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### **NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou



9.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

9.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA - DO RECEBIMENTO**

10.1. O recebimento de cada fornecimento será provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues com o objeto contratado e definitivo, após a verificação e consequente aceitação.

10.1.1. O fornecimento estará sujeito, no ato do recebimento provisório, às verificações preliminares quanto à especificação do produto.

10.1.2. O fornecimento estará sujeito, no recebimento definitivo à verificação da quantidade e especificações técnicas constantes do edital e proposta da Contratada.

10.2. O Município de Campinas não aceitará produto com preço divergente do constante na Nota de Empenho e na proposta vencedora.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante pela qualidade do produto.

10.4. O Município de Campinas, com fundamento em reclamação de qualquer órgão usuário, poderá exigir análises laboratoriais visando a constatar a regularidade dos produtos fornecidos.



10.4.1. Fica a cargo da Contratada a indicação ou contratação de laboratório oficial, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação da Contratante, para a realização dos exames.

### DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Nos termos da Lei Federal 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste.

### DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme fls. 11 do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

Dotações Orçamentárias
16140-28.182.1009.4188.0000-339030

12.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

### DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

14.1. Para o fornecimento do produto, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizado licitação na modalidade Convite nº 21/2014, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 14/10/7315.



## DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

15.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 150 do Processo Administrativo n.º 14/10/7315.

## DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

16.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

## DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 18 JUL 2014

**LUIZ AUGUSTO BAGGIO**

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**PANIFICADORA CASTRO MENDES LTDA. - EPP**

Representante Legal:

RG nº W504698 - T

CPF nº 820 548 358 - 20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo n.º** 14/10/07315

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Panificadora Castro Mendes Ltda. - EPP

**Modalidade:** Convite n.º 21/14

**Termo de Contrato n.º** 016 /14

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 18 JUL 2014

**LUIZ AUGUSTO BAGGIO**

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**PANIFICADORA CASTRO MENDES LTDA. - EPP**

Representante Legal:

RG n.º

W504698-T

CPF n.º

820.548.358-20